EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2826/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03, com sede administrativa na Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd. 38, Setor Central, CEP 75.645-000, Professor Jamil – Estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Fernando Dantas Bueno**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.208.372 – 2ª Via SSPC/DF e CPF nº 517.820.651-72, residente e domiciliado na Av. Pouso Alto, Qd. 03, Lt. 04, Setor Rezende, Professor Jamil – Goiás, CEP 75.645-000, nomeado gestor do FMS por meio da Portaria nº 005/2025, de 03 de janeiro de 2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações posteriores, na **Resolução CMS nº 07/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Professor Jamil**, na **Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO**, bem como na **Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06 de dezembro de 1995**, estará recebendo, em sua sede, documentos para cadastramento, para fins de **Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais**, obedecendo à **Tabela SUS – SIGTAP, com acréscimo de 20%**, destinados ao atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil – GO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se ao **cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em posterior credenciamento**, mediante apresentação da documentação exigida e formalização do respectivo pedido de inscrição, para a prestação de serviços por **laboratórios de análises clínicas**, compreendendo a realização de exames laboratoriais, em conformidade com a **Tabela SUS – SIGTAP, acrescida de 20%**, destinados ao atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil – GO. O procedimento observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Resolução CMS nº 07/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Professor Jamil**, da **Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO**, bem como da **Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995**, observadas as condições técnicas e a disponibilidade para a prestação dos serviços, conforme especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

ASSINADO DIGITALMENTE POR MILENE DIAS SIMOES EM 17/09/2026 ÀS 09:19:56.

1.1.1. Os procedimentos e valores a serem pagos serão os constantes do Anexo III - Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.
1.1.2. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, a tabela de procedimentos e valores, os modelos de solicitação e declaração e a minuta do Termo de Credenciamento, os quais deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar.
1.1.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram este procedimento, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência:
I – as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;
II – as disposições deste Edital;
III – as disposições do Termo de Referência;
IV – as disposições dos anexos, inclusive da minuta do Termo de Credenciamento;
V – as autorizações, ordens de serviço e demais documentos emitidos durante a execução.
1.1.4. A minuta do Termo de Credenciamento será preenchida exclusivamente com os dados do credenciado habilitado, os exames efetivamente autorizados, os valores correspondentes, a dotação orçamentária aplicável e o prazo de vigência definido conforme este Edital, sendo vedada a inclusão de condições novas ou incompatíveis com o procedimento de credenciamento.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.
2.2. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todas as empresas, que preencherem os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de empresas, que ficará à disposição dos beneficiários.
3.2. O credenciamento será feito a empresas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante, o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
3.3. **A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde**.

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

3.4. O presente Chamamento Público permanecerá aberto para recebimento e análise de pedidos de credenciamento até 31 de dezembro de 2026, salvo prorrogação ou encerramento antecipado devidamente motivado pela Administração.

4. PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS

4.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas e planilhas de serviços expedidos pelos credenciados, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. O objeto do credenciamento/contrato é para Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, obedecendo à tabela sus – SIGTAP com acréscimo de 20%, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil-GO.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica a manifestação de interesse da pessoa jurídica da área da saúde em participar do procedimento de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Professor Jamil – GO, bem como a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, às normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração.
5.1.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, de forma legível, válida e apta à comprovação dos requisitos estabelecidos, não sendo admitidos documentos com prazo de validade expirado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
5.1.2. Quando o credenciamento for realizado por representante ou procurador, deverão ser apresentados documento de identificação do representante e instrumento de mandato com poderes específicos para representar a pessoa jurídica no procedimento de credenciamento, admitida procuração pública ou particular, na forma da legislação aplicável.
5.1.3. Não poderão participar deste procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas que:
a) estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, em razão da aplicação da sanção prevista no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o período em que perdurarem seus efeitos;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

os efeitos da sanção ou não tiverem sido reabilitadas na forma da legislação;

c) estejam sob falência decretada, observado o disposto na legislação aplicável e ressalvadas as situações juridicamente admitidas de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

d) encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação permita sua participação e esteja demonstrada sua capacidade para execução do objeto;

e) tenham sido constituídas em forma de consórcio, quando sua participação não estiver expressamente admitida neste Edital;

f) estejam enquadradas em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em outras disposições legais aplicáveis ao procedimento.

5.1.4. Para fins do disposto nas alíneas “a” e “b”, as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão consideradas conforme o alcance e o prazo definidos na decisão administrativa que as aplicou e nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a abrangência legal da respectiva sanção.

5.1.5. A Administração poderá realizar consulta aos cadastros oficiais pertinentes para verificar a existência de sanções impeditivas da participação no procedimento, sem prejuízo da responsabilidade do interessado pela veracidade das declarações e informações apresentadas.

5.1.6.A constatação, a qualquer tempo, de impedimento legal à participação ou à manutenção do credenciamento poderá ensejar o indeferimento do pedido, a suspensão ou o descredenciamento da pessoa jurídica, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.;

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde complementar devem, obrigatoriamente, apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Jurídica, juntamente com os **ANEXOS I, II e III**, em envelope lacrado e protocolado **na sede da**

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

Secretaria Municipal de Saúde de Professor Jamil, na Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Estado de Goiás;
6.2. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios para **Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Estado de Goiás**, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios.

6.3. **Habilitação jurídica**

I – **Solicitação de Credenciamento**, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Edital;
II – **Termo de Declaração**, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
III – indicação clara dos **itens e serviços para os quais pretende o credenciamento**, conforme relação constante do **Anexo III** deste Edital;
IV – **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ**, em situação ativa;
V – **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores, quando houver, ou da versão consolidada;
VI – no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
VII – no caso de empresário individual, registro empresarial competente;
VIII – no caso de sociedade empresária ou sociedade simples, comprovação do registro no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa;
IX – documento de identificação do representante legal e, quando a representação ocorrer por procurador, respectivo instrumento de procuração com poderes específicos para representar a pessoa jurídica no procedimento de credenciamento.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I – **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II – **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual** da sede da pessoa jurídica;
III – **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal** da sede da pessoa jurídica;
IV – **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
V – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

VI – declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, observada a legislação aplicável.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

I – **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, quando exigido pela legislação local;

II – caso a pessoa jurídica esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a documentação judicial pertinente e comprovar sua capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços objeto do credenciamento, observada a legislação aplicável;

III – quando tecnicamente justificado no processo administrativo e compatível com a natureza do credenciamento, poderão ser exigidos balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos exercícios legalmente exigíveis, na forma do **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**.

§ 1º. As exigências econômico-financeiras deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza do objeto, não podendo restringir indevidamente a participação de interessados aptos à prestação dos serviços.

6.1.4. Qualificação técnica e regularidade profissional

I – **comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente**, quando exigível em razão da atividade desenvolvida;

II – comprovação de que a pessoa jurídica possui **Responsável Técnico legalmente habilitado**, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, compatível com os serviços de análises clínicas objeto do credenciamento;

III – apresentação do **registro ou certificado de responsabilidade técnica** da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível pela legislação profissional;

IV – **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, contemplando as atividades objeto do credenciamento;

V – comprovação de que o estabelecimento atende aos requisitos técnico-sanitários aplicáveis à atividade, especialmente aqueles previstos na **RDC Anvisa nº 786/2023 e alterações posteriores**, ou na regulamentação que vier a substituí-la;

VI – comprovação de inscrição ou cadastro no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, quando exigível para a atividade e para o tipo de estabelecimento, ou comprovação de que o respectivo cadastro se encontra em processo de regularização, quando juridicamente admitido;

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

VII – apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), quando exigido no processo e de forma proporcional ao objeto, a execução anterior de serviços de análises clínicas ou serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com aqueles pretendidos no credenciamento;
VIII – relação dos profissionais legalmente habilitados que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços, com indicação da respectiva formação e registro profissional, quando pertinente;
IX – comprovação, quando aplicável, de que os profissionais responsáveis pela execução dos exames possuem habilitação profissional compatível com as atividades que lhes serão atribuídas;
X – declaração de que o estabelecimento dispõe de **estrutura física, equipamentos, insumos, materiais, pessoal técnico e condições operacionais suficientes** para executar os exames para os quais pretende o credenciamento, observadas as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis.

6.1.5. Documentação específica dos serviços de análises clínicas
I – relação dos exames que a pessoa jurídica está apta a realizar, indicando aqueles para os quais pretende o credenciamento, conforme o **Anexo III**;
II – comprovação de que os exames ofertados estão abrangidos pela estrutura, capacidade técnica e regularidade sanitária do estabelecimento;
III – comprovação de que o laboratório possui procedimentos e condições adequadas para **coleta, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e processamento das amostras biológicas**, conforme aplicável ao serviço e às normas sanitárias vigentes;
IV – declaração de observância das normas de **controle de qualidade, garantia da qualidade, rastreabilidade e segurança dos exames de análises clínicas**, nos termos da regulamentação sanitária aplicável;
V – quando houver terceirização, encaminhamento ou utilização de laboratório de apoio, apresentação da documentação pertinente e comprovação de que a atividade observará as exigências sanitárias e contratuais aplicáveis;
VI – comprovação de que os serviços serão realizados por profissionais legalmente habilitados e sob responsabilidade técnica compatível com a natureza dos exames ofertados.

6.1.6. Disposições sobre a documentação
6.1.6.1. Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e dentro do respectivo prazo de validade, quando houver.

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

6.1.6.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.
6.1.6.3. A ausência de documento essencial ou o não atendimento de requisito indispensável à habilitação poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, mediante decisão fundamentada.
6.1.6.4. A habilitação será analisada de forma objetiva e isonômica, sendo vedadas exigências não previstas neste Edital ou que não guardem pertinência com a natureza dos serviços objeto do credenciamento.
6.1.6.5. A comprovação dos requisitos de habilitação deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços, cabendo ao credenciado comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou capacidade de prestação dos serviços.

6.4. Apresentação do envelope de credenciamento:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL
CREDENCIAMENTO FMS Nº 003/2026
NOME:
CNPJ:

6.5. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.
6.6. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.
6.7. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.
6.8. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.
6.9. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.
6.10. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do protocolo, nome do interessado e profissão.

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

6.11. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, mediante verificação do atendimento integral às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
7.1.1. Uma vez habilitados e credenciados, os interessados serão considerados aptos à prestação dos serviços, sem que a ordem de protocolo ou de apresentação da documentação estabeleça preferência permanente, prioridade exclusiva ou direito de precedência na execução dos serviços.
7.1.2. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, transparente, proporcional e equitativa, observados:

a) o tipo de exame ou procedimento solicitado;

b) a habilitação do credenciado para a realização do respectivo exame;

c) a capacidade técnica e operacional declarada e comprovada pelo credenciado;

d) a disponibilidade de atendimento informada à Administração;

e) a localização do estabelecimento ou posto de coleta, quando relevante para o acesso do usuário;

f) a urgência, a emergência e a necessidade de continuidade do atendimento;

g) a ordem de rodízio estabelecida pela Administração; e

h) a inexistência de sanção, suspensão, irregularidade documental ou impedimento que restrinja a execução dos serviços.

7.1.3. Para cada tipo de exame ou grupo de procedimentos, a Administração manterá controle atualizado dos serviços distribuídos a cada credenciado, considerando, preferencialmente, a quantidade de procedimentos e o valor acumulado das autorizações emitidas no período de apuração.

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

7.1.4. Ressalvadas as situações de urgência, emergência, continuidade do tratamento, indisponibilidade técnica ou impossibilidade de atendimento, a demanda será encaminhada ao credenciado que estiver na posição seguinte do rodízio e que:

a) esteja habilitado para realizar o exame solicitado;

b) tenha disponibilidade para atendimento no prazo necessário;

c) possua capacidade técnica e operacional compatível; e

d) não esteja impedido de receber novas autorizações.

7.1.5. Após o encaminhamento da demanda ao credenciado, este será deslocado para o final da ordem de rodízio aplicável ao respectivo exame ou grupo de procedimentos, quando houver efetiva realização do serviço ou recusa injustificada do atendimento.

7.1.6. recusa justificada, comunicada formalmente à Administração antes da realização do serviço, não implicará prejuízo ao credenciado no rodízio, desde que decorra de motivo comprovável, como:
a) ausência temporária de capacidade operacional;

b) indisponibilidade de equipamento, insumo ou profissional habilitado;

c) manutenção ou falha técnica devidamente comprovada;

d) impossibilidade de realizar o exame dentro do prazo necessário;

e) situação de força maior; ou

f) qualquer outro motivo relevante, devidamente analisado e aceito pela Administração.

7.1.7. recusa injustificada ou reiterada de atendimento, bem como a omissão na comunicação de indisponibilidade previamente conhecida, poderá resultar na suspensão temporária do credenciado na distribuição de novas demandas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no instrumento de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.1.8. Nas situações de urgência ou emergência, a Administração poderá encaminhar o usuário ao credenciado que apresentar melhores condições de atendimento imediato, independentemente da ordem ordinária do rodízio, devendo registrar e justificar a excepcionalidade.

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

7.1.9. Quando o exame solicitado não estiver disponível em determinado credenciado, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado habilitado, observada a ordem de rodízio e a disponibilidade de atendimento.
7.1.10. O ingresso de novo credenciado não alterará os atos de distribuição já realizados. Após sua habilitação e assinatura do instrumento de credenciamento, o novo credenciado será incluído na ordem de rodízio correspondente, em condições de igualdade com os demais, observada a sistemática prevista neste Edital.
7.1.11. A Administração deverá registrar, para cada autorização ou encaminhamento realizado:

a) a data e o horário da distribuição;

b) a identificação do usuário ou o número de atendimento, observadas as regras de proteção de dados pessoais;

c) o exame ou procedimento autorizado;

d) o credenciado destinatário;

e) a justificativa, quando houver afastamento da ordem ordinária do rodízio;

f) a data de realização ou a ocorrência de recusa, cancelamento ou não atendimento; e

g) o valor estimado ou efetivamente faturado, quando aplicável.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução dos serviços será com agendamentos (dias e horários) conforme combinados entre a Secretaria de Saúde e o prestador credenciado, conforme a demanda de paciente pelo serviço. A coleta ocorrerá na sede do credenciado e/ou postos de coletas.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.
9.2. O Fundo Municipal de Saúde, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e **atestadas** pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

constantes do Anexo III pelos serviços efetivamente prestados e **comprovados através das planilhas de produções de serviços**.
9.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
9.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade de 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.
10.1.1. 10.1. O credenciamento será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições de habilitação, haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e autorização legal.

10.1.1. O recebimento e a análise dos pedidos de credenciamento terão início no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o protocolo ou recebimento da documentação.
10.1.2. O credenciamento não assegura ao credenciado quantidade mínima de exames, faturamento mínimo ou direito subjetivo à contratação de determinado volume de serviços.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos próprios do município, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 4.13.10.302.32.2.042.3.3.90.39; Ficha: 230; subelemento: 50, Fonte: 102.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do credenciamento ou da prestação dos serviços, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao credenciado, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano e as

Fone/Fax: (064) 3403-0658 E-mail: saudepj2021@gmail.com
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

circunstâncias do caso concreto, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de advertência, prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de multa, prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada na forma estabelecida neste Edital e no instrumento de credenciamento, observados os limites legais, e poderá ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da referida Lei.

12.3.1. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, tratando-se de credenciamento sem valor contratual previamente determinado, do valor da obrigação ou da parcela inadimplida, conforme critério objetivamente estabelecido pela Administração no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de credenciamento.

12.3.2. Na definição do percentual da multa serão consideradas, entre outras circunstâncias pertinentes, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração ou aos usuários, o grau de culpabilidade do credenciado, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual reincidência.

12.3.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

Fone/Fax: (064) 3403-0658 E-mail: saudepj2021@gmail.com
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da referida Lei, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as condições legais para eventual reabilitação.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II do mesmo artigo, quando cabível e mediante decisão devidamente motivada.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará processo administrativo próprio, instaurado pela autoridade competente, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. Para a aplicação das sanções de advertência e multa, o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, sem prejuízo das demais garantias processuais previstas na legislação.

12.7.2. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição de comissão e ao prazo para apresentação de defesa, quando exigível.

12.7.3. A decisão que aplicar sanção deverá ser devidamente motivada, indicando os fatos imputados, o enquadramento legal da conduta, a análise da defesa apresentada, os critérios utilizados para definição da penalidade e, quando for o caso, o percentual da multa aplicado.

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

12.8. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, o credenciado poderá ser descredenciado, mediante decisão motivada da Administração, nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no instrumento de credenciamento ou na legislação aplicável;

b) perda superveniente de qualquer dos requisitos de habilitação ou das condições necessárias à prestação dos serviços;

c) recusa injustificada ou reiterada em atender às demandas regularmente encaminhadas pela Administração, quando o atendimento estiver compreendido nas condições de credenciamento e houver disponibilidade declarada pelo credenciado;

d) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, padrões técnicos ou condições estabelecidas;

e) cobrança de valores em desacordo com a Tabela SUS – SIGTAP e com os acréscimos autorizados no instrumento convocatório;

f) prática de irregularidade na execução, faturamento ou comprovação dos serviços prestados;

g) ocorrência de qualquer das hipóteses legais que impeçam a manutenção do credenciamento.

12.8.1. O descredenciamento por descumprimento das obrigações ou por prática de irregularidade será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autorize medida cautelar ou providência imediata para resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços.

12.8.2. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis nem prejudica a apuração de eventuais danos causados à Administração ou aos usuários dos serviços.

12.8.3. O credenciado poderá solicitar seu próprio descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, observadas as obrigações eventualmente pendentes e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

12.9. Os usuários dos serviços poderão comunicar à Administração qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, no atendimento, na qualidade dos exames realizados ou no respectivo faturamento, mediante os canais oficiais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

12.9.1. As denúncias e comunicações recebidas serão registradas e, quando houver elementos suficientes, encaminhadas para apuração pela unidade competente, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
13.2. Após o credenciamento a Administração convocará credenciados para assinar o termo de credenciamento.
13.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.
13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.
13.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.
13.6. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Professor Jamil.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.
14.2. 14.2. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

I – Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

II – Anexo II – Modelo de Termo de Declaração;

III – Anexo III – Tabela de Procedimentos, Quantidades e Valores;

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

IV – Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

V – Anexo V – Termo de Referência, quando apresentado em documento apartado;

VI – Resolução CMS nº 07/2026, quando aplicável e disponibilizada aos interessados.

14.3. Todos os anexos deverão ser publicados juntamente com o Edital, em versão completa, legível e idêntica àquela utilizada no processo administrativo.

14.4. A Administração deverá assegurar que os documentos publicados contenham as mesmas informações, numerações, valores, prazos e condições constantes do processo administrativo.

14.5 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Estado de Goiás, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Tel. (64) 3403-0658 ou (64) 3403-0655 no departamento de licitações.

Professor Jamil - GO, 16 de setembro de 2026.

Fernando Dantas Bueno
Secretário Municipal de Saúde

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL.
A empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço:_____
Representante legal: _____
Vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais, obedecendo à tabela sus – SIGTAP no município de Professor Jamil e concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 003/2026.
Atenciosamente,

Professor Jamil, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do representante legal

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

À COMISSÃO DE CADASTRO
Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 003/2026
A empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço:_____
Representante legal: _____
Propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais, obedecendo à tabela SUS – SIGTAP no município de Professor Jamil, acima referenciado.
DECLARAMOS QUE:
1). Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
2). Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
3). Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
4). Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Professor Jamil, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do representante legal

Fone/Fax: (064) 3403-0658 *E-mail: saudepj2021@gmail.com*
Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Go
CNPJ – 11.275.251/0001-03

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXAMES LABORATORIAIS

VALORORES ESTIMADOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
EXAMES LABORATORIAIS LOTE I- POPULAÇÃO GERAL					
VALORORES ESTIMADOS					
Os Valores apresentados abaixo seguem a tabela de exames do SUS disponível em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, com acréscimo de 20%.					
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**		
				VALOR UNITÁRIO	**VALOR TOTAL**
1	UND	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA.	2.000	R$ 4,44	R$ 8.880,00
2	UND	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	800	R$ 15,99	R$ 12.792,00
3	UND	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	120	R$ 5,04	R$ 604,80
4	UND	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	120	R$ 5,04	R$ 604,80
5	UND	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TURBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	150	R$ 5,04	R$ 756,00
6	UND	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	R$ 6,92	R$ 4.152,00
7	UND	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	800	R$ 3,27	R$ 2.616,00
8	UND	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	800	R$ 3,27	R$ 2.616,00
9	UND	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	2.000	R$ 11,10	R$ 22.200,00
10	UND	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	900	R$ 2,41	R$ 2.169,00
11	UND	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.000	R$ 2,22	R$ 2.220,00
12	UND	DOSAGEM DE AMILASE	400	R$ 2,70	R$ 1.080,00
13	UND	DOSAGEM DE ANTIGENO	1.200	R$ 19,70	R$

		PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)			23.640,00
14	UND	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1.500	R$ 4,21	R$ 6.315,00
15	UND	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2.000	R$ 4,21	R$ 8.420,00
16	UND	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2.000	R$ 4,21	R$ 8.420,00
17	UND	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2.000	R$ 2,22	R$ 4.440,00
18	UND	DOSAGEM DE CREATININA	1.800	R$ 2,22	R$ 3.996,00
19	UND	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	500	R$ 4,41	R$ 2.205,00
20	UND	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	500	R$ 4,94	R$ 2.470,00
21	UND	DOSAGEM DE FERRITINA	500	R$ 18,70	R$ 9.350,00
22	UND	DOSAGEM DE FERRO SERICO	500	R$ 4,21	R$ 2,105,00
23	UND	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	R$ 2,41	R$ 1.205,00
24	UND	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	900	R$ 4,21	R$ 3.789,00
25	UND	DOSAGEM DE GLICOSE	2.000	R$ 2,22	R$ 4.440,00
26	UND	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	300	R$ 9,42	R$ 2.826,00
27	UND	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.000	R$ 9,43	R$ 18.860,00
28	UND	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.800	R$ 10,75	R$ 19.350,00
29	UND	DOSAGEM DE POTASSIO	1.000	R$ 2,22	R$ 2.220,00
30	UND	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	400	R$ 2,22	R$ 888,00
31	UND	DOSAGEM DE SODIO	1.000	R$ 2,22	R$ 2.220,00
32	UND	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2.000	R$ 13,92	R$ 27.840,00
33	UND	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2.000	R$ 2,41	R$ 4.820,00
34	UND	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2.000	R$ 2,41	R$ 4.820,00
35	UND	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1.800	R$ 4,21	R$ 7.578,00
36	UND	DOSAGEM DE TROPONINA	400	R$ 10,80	R$ 4.320,00

37	UND	DOSAGEM DE UREIA	2.000	R$ 2,22	R$ 4.440,00
38	UND	HEMOGRAMA COMPLETO	7.000	R$ 4,93	R$ 34.510,00
39	UND	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	800	R$ 6,75	R$ 5.400,00
40	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	200	R$ 22,26	R$ 4.452,00
41	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	200	R$ 22,26	R$ 4.452,00
42	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	80	R$ 20,36	R$ 1.628,80
43	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	100	R$ 22,26	R$ 2.226,00
44	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	120	R$ 22,26	R$ 2.671,20
45	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	80	R$ 22,26	R$ 1.780,80
46	UND	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	100	R$ 22,26	R$ 2.226,00
47	UND	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	800	R$ 1,98	R$ 1.584,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXAMES LABORATORIAIS
LOTE II- GESTANTES

VALORORES ESTIMADOS

Os Valores apresentados abaixo seguem a tabela de exames do SUS disponível em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, com acréscimo de 20%.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA	200	R$ 4,35	R$ 870,00

2	UND	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200	R$ 1,64	R$ 328,00
3	UND	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	200	R$ 2,44	R$ 488,00
4	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	200	R$ 12,00	R$ 2.400,00
5	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	200	R$13,20	R$ 2.640,00
6	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	200	R$13,93	R$ 2.786,00
7	UND	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	200	R$ 3,28	R$ 656,00
8	UND	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	200	R$ 3,39	R$ 678,00

ANEXO IV
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 003/2026

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de saúde, que celebram o município de Professor Jamil e XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXX nos termos e condições a seguir.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL – GO, inscrito no CNPJ sob nº 11.275.251/0001-03, com sede na Rua Roosevelt M. Ribeiro, Quadra 38, Setor Central, CEP 75.645-000, Professor Jamil – Goiás, neste ato representado pelo Gestor e Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fernando Dantas Bueno, conforme Portaria nº 005/2025, de 3 de janeiro de 2025, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [qualificação], portador do CPF nº [CPF] e documento de identificação nº [RG], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2026 e do Processo Administrativo nº 2826/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.
FUNDAMENTO: O presente **Termo de Credenciamento** decorre do **Edital de Chamamento Público nº 003/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 2826/2026**, e fundamenta-se no **art. 199, § 1º, da Constituição Federal**, no **art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990**, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, e nos **arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplinam a contratação direta por inexigibilidade mediante procedimento de credenciamento, bem como nas demais disposições aplicáveis da referida Lei.
O presente instrumento observará, ainda, a **Resolução CMS nº 07/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Professor Jamil**, a **Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO**, bem como a **Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995**, no que forem pertinentes à contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico, processamento, realização de exames laboratoriais, emissão e disponibilização de laudos, conforme os procedimentos para os quais foi habilitada e credenciada, constantes da tabela integrante do Edital e deste instrumento.

1.1.1. A CREDENCIADA somente poderá executar e faturar os exames para os quais tenha sido habilitada e que tenham sido regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por unidade devidamente autorizada.

1.1.2. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 003/2026, o Termo de Referência, a tabela de procedimentos e valores e a documentação de habilitação da CREDENCIADA.
1.2 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento, devendo atender os pacientes próprios do Município de Professor Jamil, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde – SUS Municipal.
1.3 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Chamamento Público n° 003/2026.
1.4 - O CREDENCIADO deverá entregar os documentos solicitados para o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 30 dias, sob pena de bloqueio de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 - O CREDENCIADO atenderá obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
2.2 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.
2.3 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
2.4 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
2.5 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
2.6 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento n° 003/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

3.2. A vigência do presente Termo de Credenciamento não assegura ao CREDENCIADO quantidade mínima de exames, faturamento mínimo ou contratação obrigatória.

3.3. Permanecerão válidas, durante a vigência deste instrumento, as condições de habilitação, os preços, os critérios de distribuição e as obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.4. Eventuais alterações de preços somente poderão ocorrer de forma uniforme para todos os credenciados, mediante procedimento administrativo formal, justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal, acompanhada do relatório dos exames realizados, das autorizações ou requisições correspondentes, da identificação dos procedimentos executados e dos demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida, devidamente atestada e acompanhada da documentação comprobatória exigida.

4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aprovados pela fiscalização.

4.4. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documentação, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação dos documentos.

4.5. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários, bem como a cobrança de sobretaxa em relação aos valores definidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGRACÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente Termo de credenciamento, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.
5.2 - O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.
5.3 – O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste Termo de Credenciamento, emitindo relatório, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste Termo de Credenciamento.
5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGRACOES DO CREDENCIADO

6.1 – Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício dos profissionais, conforme normas dos respectivos Conselhos de Classe.
6.2 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.3 - Na execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIADO deverá:

a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
b) Observar as normas legais e regulamentares;
c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
g) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
i) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
j) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
k) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
l) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
n) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
o) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
p) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
q) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.4 – O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 - Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIADA estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Credenciamento.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

V – descredenciamento, quando cabível.

8.3. A multa será aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), observados os limites legais, a gravidade da infração, a extensão do dano, o grau de culpabilidade, a reincidência e as demais circunstâncias do caso concreto.

8.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar os danos causados à Administração ou aos usuários.

8.5. O descredenciamento não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e neste instrumento.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 137, 138, e 139 da Lei 14.133 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
b) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.
e) quando pela reiteração de impugnação dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao TERMO DE CREDENCIAMENTO.
f) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
g) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

9.2 – Havendo rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

9.3 – Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O valor global deste TERMO DE CREDENCIAMENTO é estimado em R$00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXX). As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

ITEM	PROCEDIMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO TOTAL
1.			

10.2 – Os valores relacionados na clausula 12.1 são meramente estimativos, e serão utilizados para o custeio dos seguintes procedimentos:

ITEM	**PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTD ESTIMADA**	**VALOR ESTIMADO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente Termo de credenciamento será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público N° 003/2026 e a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Hidrolândia-GO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Professor Jamil/GO, 00 de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTORA DO FMS
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

Testemunhas:
1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA
(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução CMS nº 07, de 20 de agosto de 2026).

1- DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições, especificações, critérios e obrigações para o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas**, compreendendo coleta de material biológico, processamento e realização de exames laboratoriais, emissão e disponibilização de laudos, fornecimento de insumos, reagentes, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Professor Jamil – GO.

1.2. O credenciamento será realizado mediante **Chamamento Público**, em condições padronizadas e de forma **paralela e não excludente**, permitindo o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência

1.3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores constantes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**, vigente na data definida no instrumento convocatório, acrescidos de **20% (vinte por cento)**, observados os limites, critérios e condições estabelecidos pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.4. A contratação tem por finalidade assegurar a oferta regular, contínua e suficiente de exames laboratoriais aos usuários da rede municipal de saúde, garantindo suporte diagnóstico às ações de atenção primária, urgência e emergência, acompanhamento de doenças crônicas, pré-natal, vigilância em saúde e demais ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.

1.5. Os serviços serão executados conforme demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo a estimativa quantitativa constante deste Termo garantia de contratação mínima ou de faturamento mínimo em favor do credenciado.

1.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação de quantitativo determinado de exames, ficando a execução condicionada à necessidade do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira e às autorizações regularmente emitidas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

2.1.O presente credenciamento será processado e formalizado com fundamento, especialmente, nos seguintes diplomas legais e normativos:

I – Constituição Federal, especialmente os arts. 196 a 200;

II – Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;

III – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 74, IV, 78 e 79, e demais dispositivos aplicáveis;

IV – regulamentação aplicável ao procedimento de credenciamento;

V – Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, que revisou os critérios para credenciamento de prestadores de serviços de saúde;
VI – normas e regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;
VII – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 786/2023 e suas alterações, no que couber aos serviços que executam atividades relacionadas a exames de análises clínicas;
VIII – RDC ANVISA nº 504/2021, ou norma que venha a substituí-la, relativamente às boas práticas para o transporte de material biológico humano;
IX – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
X – demais normas sanitárias, trabalhistas, ambientais, profissionais, fiscais e administrativas aplicáveis.

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação dos interessados credenciados formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei, quando presentes os requisitos legais.

2.3. A adoção do credenciamento decorre da possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores, em condições padronizadas, de modo a ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e assegurar maior acesso da população aos serviços laboratoriais.

2.4. A Administração deverá observar, durante todo o procedimento e a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, motivação, segurança jurídica, economicidade e interesse público.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os exames laboratoriais constituem instrumentos essenciais para prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças, sendo indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.
3.2. A contratação de laboratórios credenciados visa garantir aos usuários do SUS acesso regular e oportuno aos exames necessários à investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, controle de doenças crônicas, pré-natal, saúde da mulher, saúde do homem, vigilância epidemiológica e demais ações de saúde pública.
3.3. A utilização do credenciamento mostra-se adequada diante da necessidade de disponibilização de múltiplos prestadores, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento e evitando que a Administração fique vinculada a um único prestador.
3.4. A contratação simultânea de prestadores, em condições uniformes de preço e requisitos técnicos, possibilita maior capilaridade do serviço, redução de riscos de interrupção e ampliação das alternativas de atendimento aos usuários.
3.5. A medida também busca conferir maior eficiência à aplicação dos recursos públicos, mediante pagamento somente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados e comprovados.

4- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado mediante Edital de Chamamento Público, no qual deverão ser estabelecidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como as condições de execução dos serviços.
4.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência.

4.3. O credenciamento será realizado de forma não exclusiva, podendo o Município contratar simultaneamente mais de um laboratório credenciado.

4.4. O credenciamento deverá permanecer aberto durante o período estabelecido no Edital, admitindo-se novos interessados que preencham os requisitos, observado o regulamento aplicável.

4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como capacidade instalada, localização, disponibilidade, natureza do exame, urgência, demanda das unidades de saúde e demais critérios previamente definidos no Edital.

4.6. É vedada a cobrança, pelo laboratório credenciado, de qualquer valor diretamente do usuário do SUS relativamente aos serviços objeto deste credenciamento.

5- DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas instalações do laboratório credenciado, localizado no perímetro urbano do Município de Professor Jamil – GO, ou em outros locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado deverá realizar coleta de material biológico nas Unidades de Saúde do Município, observadas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

5.3. O laboratório deverá possuir instalações adequadas e compatíveis com os serviços ofertados, devidamente regularizadas perante os órgãos sanitários competentes.

5.4. O credenciado será integralmente responsável pela manutenção, conservação, higienização e adequação das instalações utilizadas na execução dos serviços.

6- DOS SERVIÇOS

6.1. Constituem objeto do credenciamento, entre outros correlatos e compatíveis com o objeto:
I – coleta de material biológico;

II – identificação, acondicionamento e transporte de amostras;
III – processamento e realização de exames laboratoriais;
IV – controle interno e externo da qualidade;
V – emissão de laudos;
VI – disponibilização dos resultados;
VII – comunicação de resultados críticos, quando aplicável;
VIII – fornecimento de reagentes, materiais, equipamentos e demais insumos;
IX – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;
X – disponibilização de profissionais habilitados;
XI – cumprimento das normas de biossegurança;
XII – demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços.

6.2. Os exames deverão ser realizados conforme métodos tecnicamente reconhecidos, obedecendo às normas sanitárias e profissionais vigentes.

6.3. O laboratório deverá garantir a rastreabilidade das amostras, desde a coleta até a emissão e entrega do resultado.

7- DOS PRAZOS DAS COLETAS E ENTREGA DOS RESULTADOS

7.1. A coleta do material deverá ser realizada, preferencialmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a apresentação da autorização/requisição, salvo situações de urgência, emergência ou prazo diverso previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Os resultados deverão ser disponibilizados nos seguintes prazos máximos:
a) exames de rotina: até 04 (quatro) dias úteis;
b) exames de maior complexidade: até 08 (oito) dias úteis;
c) exames de urgência e emergência: conforme prazo determinado pela unidade solicitante, de acordo com a natureza do exame e a necessidade clínica;
d) exames encaminhados a laboratório de apoio: no prazo informado previamente à Secretaria Municipal de Saúde e compatível com a necessidade assistencial.
7.3. Os prazos serão contados a partir da efetiva coleta e recebimento da amostra pelo laboratório responsável.

7.4. Na hipótese de impossibilidade técnica de cumprimento do prazo, o credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando justificativa e previsão de disponibilização do resultado.

7.5. Resultados considerados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao serviço de saúde responsável, conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e normas técnicas aplicáveis.

8- DA COLETA E DO TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICOS

8.1. A coleta deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, treinado e identificado.

8.2. O credenciado deverá fornecer todos os materiais necessários à coleta, incluindo recipientes apropriados, materiais de proteção individual, insumos e demais equipamentos necessários.

8.3. A identificação das amostras deverá observar procedimentos que garantam a correta vinculação entre o material coletado e o respectivo paciente.

8.4. O transporte do material biológico deverá observar as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, especialmente as regulamentações da ANVISA aplicáveis ao transporte de material biológico humano.

8.5. O laboratório responderá pela integridade e segurança das amostras desde a coleta até a conclusão do procedimento.

9- DA AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES

9.1. A realização dos exames dependerá de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por unidade de saúde autorizada.

9.2. As requisições deverão estar devidamente preenchidas, contendo, quando aplicável:
I – identificação do paciente;
II – identificação da unidade solicitante;
III – exames solicitados;
IV – identificação e assinatura do profissional responsável;
V – data da solicitação;
VI – autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
VII – demais informações exigidas pelos sistemas oficiais de saúde.
9.3. O laboratório não poderá realizar exames sem a devida autorização, salvo hipóteses de urgência ou emergência previamente regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10- DA ENTREGA DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados poderão ser disponibilizados ao usuário, à unidade solicitante ou por meio eletrônico seguro, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A disponibilização eletrônica dos resultados deverá ocorrer mediante mecanismos que garantam autenticidade, integridade, confidencialidade e controle de acesso.

10.3. O laboratório deverá manter registro da disponibilização dos resultados, para fins de auditoria e fiscalização.

10.4. Resultados referentes a doenças ou agravos de notificação compulsória deverão ser comunicados aos órgãos competentes, observados os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

11- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

11.1. O credenciado deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente em relação aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.

11.2. Os dados dos pacientes somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, atendimento às obrigações legais, regulatórias, sanitárias e assistenciais e demais finalidades legítimas vinculadas à prestação do serviço.

11.3. É vedada a utilização, divulgação, comercialização, compartilhamento ou reprodução dos dados dos usuários para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto.

11.4. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança destinadas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.5. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do credenciamento ou do contrato.

11.6. Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou dados de saúde, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis.

12- DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Constituem obrigações do credenciado:
12.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância das normas técnicas aplicáveis.

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. Manter as licenças, autorizações sanitárias, registros e demais documentos necessários ao funcionamento regular do estabelecimento.

12.4. Disponibilizar equipamentos, materiais, reagentes, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

12.6. Atender os usuários de maneira digna, respeitosa, humanizada, universal e igualitária.

12.7. Não exigir do usuário qualquer pagamento adicional pelos serviços objeto do credenciamento.

12.8. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

12.9. Manter os registros e documentos relacionados aos exames realizados pelo período exigido pela legislação aplicável.

12.10. Permitir o acesso dos fiscais, gestores, auditores e demais representantes da Administração aos documentos e informações necessários à fiscalização.

12.11. Disponibilizar, quando solicitado, documentos, registros, laudos, controles de qualidade, relatórios, requisições e demais elementos necessários à auditoria.

12.12. Comunicar imediatamente resultados críticos e doenças ou agravos sujeitos à notificação compulsória, conforme legislação e protocolos aplicáveis.

12.13. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros técnicos ou falhas de processamento que lhe sejam imputáveis.

12.14. Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários ou à Administração em decorrência de falha na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

12.15. Manter profissionais em quantidade e qualificação suficientes para assegurar o regular funcionamento do serviço.

12.16. Manter programa de garantia da qualidade e procedimentos de controle da qualidade compatíveis com a legislação sanitária vigente.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:
13.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços.

13.2. Emitir as autorizações e requisições de exames conforme os fluxos estabelecidos.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.4. Comunicar ao credenciado as irregularidades eventualmente identificadas.

13.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, regularmente comprovados e faturados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

13.6. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.7. Fornecer aos credenciados as orientações e protocolos necessários à adequada execução dos serviços.

14- DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado.

14.2. A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos:
I – quantidade de exames realizados;
II – compatibilidade entre exames autorizados e faturados;
III – prazos de coleta e entrega;
IV – qualidade dos serviços;
V – regularidade dos documentos;
VI – condições de funcionamento do laboratório;
VII – cumprimento das normas sanitárias;
VIII – registros de controle de qualidade;
IX – satisfação e atendimento aos usuários;
X – cumprimento das demais obrigações contratuais.
14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços.

14.4. O fiscal poderá solicitar documentos, relatórios, registros e informações necessárias à conferência dos serviços.

14.5. A Administração poderá realizar auditorias e diligências nas instalações do credenciado, respeitados os limites legais e sanitários.

15- DO FATURAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

15.2. O credenciado deverá apresentar mensalmente:
I – nota fiscal;
II – relatório dos exames realizados;
III – guias/requisições devidamente autorizadas;
IV – identificação dos pacientes;
V – relação dos procedimentos realizados;
VI – respectivos valores;
VII – demais documentos exigidos pelo sistema de controle da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Os documentos deverão permitir a conferência individualizada de cada procedimento faturado.

15.4. É vedado o faturamento de exames não realizados, não autorizados ou que não possam ser comprovados documentalmente.

15.5. Havendo divergências, inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada, a Administração poderá suspender a liquidação da parcela correspondente até a regularização.

16- DO PREÇO

16.1. Os preços dos serviços serão aqueles constantes do Anexo I deste Termo de Referência, correspondentes aos valores da tabela SIGTAP adotada como referência pelo Município, acrescidos de 20% (vinte por cento).

16.2. Os valores serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, vedada a negociação individual de preços.

16.3. Os valores poderão ser atualizados quando houver alteração da tabela de referência ou mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas legais, orçamentárias e regulatórias aplicáveis.

16.4. Nenhum pagamento adicional será devido ao credenciado por despesas relativas a pessoal, equipamentos, materiais, reagentes, transporte, coleta, emissão de laudos, manutenção, encargos ou quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento contratual.

17- DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida e devidamente atestada, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

17.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação apresentada e à comprovação da efetiva execução dos serviços.

17.3. Em caso de erro, inconsistência ou rejeição da Nota Fiscal ou dos documentos de suporte, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação dos documentos.

17.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, autorizados e aprovados pela fiscalização.

18- DA VIGÊNCIA

18.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável.

18.2. Os contratos, autorizações ou ordens de execução decorrentes do credenciamento observarão a vigência do respectivo instrumento e permanecerão vinculados às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

18.3. A prorrogação dependerá de interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente.

18.4. O Chamamento Público permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados durante o período definido no Edital, sem prejuízo da vigência dos Termos de Credenciamento já assinados.

19- DA RECISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo e as condições estabelecidos no Edital e no contrato.

19.2. O credenciado poderá ser descredenciado, observado o devido processo administrativo e o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e no contrato.

19.3. Constituem, entre outras, causas para eventual descredenciamento:
I – descumprimento das obrigações contratuais;
II – perda das condições de habilitação;
III – irregularidade sanitária que comprometa a execução dos serviços;
IV – cobrança indevida de valores dos usuários;
V – apresentação de documentação falsa;
VI – fraude no faturamento;
VII – realização de procedimentos sem autorização;
VIII – reiterado descumprimento dos prazos;
IX – prática de atos que comprometam a segurança dos pacientes;
X – utilização indevida ou divulgação irregular de dados dos usuários;
XI – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VIGÊNCIA

20.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
V – descredenciamento, quando cabível.
20.3. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou aos usuários.

21- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. O interessado deverá comprovar, na forma estabelecida no Edital, que possui capacidade técnica e operacional compatível com os serviços objeto do credenciamento.

21.2. Deverão ser exigidos, conforme aplicabilidade:
I – licença/alvará sanitário vigente;
II – licença de funcionamento;
III – registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível;
IV – indicação do responsável técnico, com respectivo registro profissional;
V – comprovação de regularidade perante os órgãos competentes;
VI – comprovação das condições das instalações e equipamentos;
VII – demais documentos técnicos previstos no Edital.
21.3**.** A Administração deverá evitar exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a participação de interessados aptos à execução do objeto.

22- DA ESTIMATIVA E QUANTIDADES

22.1. As quantidades previstas neste Termo de Referência constituem **estimativas de demanda para o período de vigência**, elaboradas com base nas necessidades projetadas da Secretaria Municipal de Saúde.
22.2. As quantidades poderão variar para mais ou para menos durante a execução, conforme a demanda efetiva dos usuários, disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração.
22.3. O credenciamento não assegura ao credenciado volume mínimo de procedimentos.

23- DA ESTIMATIVA DE VALOR

23.1. Considerando os quantitativos estimados e os preços unitários constantes das tabelas anexas, estima-se o valor global do credenciamento em aproximadamente:

R$ 313.444,40 (trezentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

23.2. O valor acima possui caráter meramente estimativo e não representa obrigação de contratação integral pela Administração.

23.3. O valor estimado compreende:

Lote I – População Geral: R$ 302.598,40;

Lote II – Gestantes: R$ 10.846,00;

Valor estimado total: R$ 313.444,40.

24- DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

24.1. A distribuição das demandas será realizada entre os credenciados habilitados para o respectivo exame ou grupo de procedimentos, mediante sistema de rodízio, observados critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados.

24.2. Para fins de distribuição, serão considerados:

I – a habilitação do credenciado para a execução do exame solicitado;

II – a capacidade técnica e operacional disponível;

III – a disponibilidade de atendimento;

IV – a localização do estabelecimento ou posto de coleta, quando relevante para o acesso do usuário;

V – a urgência, a emergência e a continuidade do atendimento;

VI – a quantidade de procedimentos e os valores distribuídos no período de apuração;

VII – a ordem de rodízio aplicável ao respectivo exame ou grupo de procedimentos; e

VIII – a existência de eventual impedimento, suspensão, irregularidade documental ou indisponibilidade comunicada pelo credenciado.

24.3. Para cada exame ou grupo de procedimentos, a Administração manterá controle atualizado da ordem de rodízio, considerando o equilíbrio da quantidade de procedimentos e dos valores distribuídos entre os credenciados aptos, sem prejuízo da observância da capacidade operacional de cada laboratório.

24.4. O credenciado que receber uma demanda será deslocado para o final da ordem de rodízio correspondente após a efetiva realização do serviço ou em caso de recusa injustificada.

24.5. A recusa justificada não prejudicará a posição do credenciado no rodízio, desde que comunicada formalmente e fundamentada em motivo comprovável, especialmente indisponibilidade de equipamento, insumo, profissional, capacidade operacional ou prazo técnico incompatível.

24.6. Nas situações de urgência, emergência ou continuidade do tratamento, a Administração poderá afastar a ordem ordinária do rodízio, encaminhando o usuário ao credenciado que possuir melhores condições de atendimento imediato. A excepcionalidade deverá ser registrada e justificada no processo ou sistema de controle próprio.

24.7. O novo credenciado será incluído no rodízio correspondente após a conclusão de sua habilitação e a assinatura do instrumento de credenciamento, em igualdade de condições com os demais credenciados.

24.8. A Administração deverá registrar os encaminhamentos realizados, contendo, no mínimo, a data, o exame autorizado, o credenciado destinatário, a situação do atendimento e a justificativa para eventual afastamento da ordem de rodízio.

24.9. A sistemática de distribuição não assegura quantidade mínima de exames, faturamento mínimo ou contratação obrigatória a qualquer credenciado.

24.10. Qualquer alteração na sistemática de distribuição deverá ser formalmente motivada, registrada e aplicada de forma geral, impessoal e isonômica, sendo vedada a criação de preferência individual não prevista neste Termo de Referência ou no Edital.

25- DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

25.1. O credenciado deverá observar as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, descarte de materiais, produtos químicos e demais resíduos decorrentes da atividade laboratorial.
25.2. Deverá ser assegurada a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme legislação sanitária e ambiental vigente.

26- DA SEGURANÇA DOS PACIENTES

26.1. O credenciado deverá adotar procedimentos destinados a prevenir erros de identificação, coleta, processamento, análise e liberação de resultados.
26.2. As amostras deverão ser identificadas de forma segura e rastreável.
26.3. O laboratório deverá possuir procedimentos para tratamento de amostras inadequadas, recoletas, resultados críticos, falhas de equipamentos e demais situações que possam comprometer a segurança do paciente.

27- DO CONTROLE E DA GARANTIA DA QUALIDADE

27.1. O credenciado deverá manter programa de garantia da qualidade compatível com as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.
27.2. Deverão ser mantidos registros dos controles internos e externos de qualidade, quando aplicáveis.
27.3. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, documentos e evidências relacionadas ao controle da qualidade dos exames.

28- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil – GO, consignadas no orçamento vigente e nos créditos adicionais que se fizerem necessários.
28.2. A indicação detalhada da dotação orçamentária deverá constar do processo administrativo e/ou do instrumento contratual, conforme a legislação aplicável.

29- DA MATRIZ DE RISCOS

29.1. Para fins de gestão contratual, deverão ser observados, entre outros, os seguintes riscos:

RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Atraso na coleta	Credenciado	Planejamento da agenda e monitoramento dos prazos
Perda ou deterioração de amostra	Credenciado	Rastreabilidade, acondicionamento e transporte adequado
Resultado incorreto	Credenciado	Controle e garantia da qualidade
Cobrança indevida ao usuário	Credenciado	Fiscalização e aplicação de sanções
Faturamento indevido	Credenciado	Conferência documental e auditoria
Falta de demanda	Administração	Contratação somente conforme necessidade
Falta de insumos	Credenciado	Planejamento de estoque
Interrupção do serviço	Credenciado/Administrativo	Existência de múltiplos credenciados
Vazamento de dados de saúde	Credenciado	Medidas de segurança e LGPD
Descumprimento sanitário	Credenciado	Manutenção das licenças e fiscalização

30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O credenciado deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços.
30.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato.
30.3. Nenhuma alteração nas condições de execução poderá ser realizada sem prévia anuência da Administração, quando exigida.
30.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle.
30.5. As informações relativas à execução do objeto deverão ser prestadas sempre que solicitadas pela Administração, pelos órgãos de controle ou pelas autoridades sanitárias competentes.

31- DA TABELA DE PROCEDIMENTOS LOTE I

LOTE I – EXAMES LABORATORIAIS - POPULAÇÃO GERAL					
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	UND	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA.	2.000	R$ 4,44	R$ 8.880,00
2	UND	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	800	R$ 15,99	R$ 12.792,00
3	UND	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	120	R$ 5,04	R$ 604,80
4	UND	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	120	R$ 5,04	R$ 604,80
5	UND	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TURBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	150	R$ 5,04	R$ 756,00
6	UND	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	R$ 6,92	R$ 4.152,00
7	UND	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	800	R$ 3,27	R$ 2.616,00
8	UND	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	800	R$ 3,27	R$ 2.616,00
9	UND	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	2.000	R$ 11,10	R$ 22.200,00
10	UND	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	900	R$ 2,41	R$ 2.169,00
11	UND	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.000	R$ 2,22	R$ 2.220,00
12	UND	DOSAGEM DE AMILASE	400	R$ 2,70	R$ 1.080,00
13	UND	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1.200	R$ 19,70	R$ 23.640,00
14	UND	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1.500	R$ 4,21	R$ 6.315,00
15	UND	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2.000	R$ 4,21	R$ 8.420,00
16	UND	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2.000	R$ 4,21	R$ 8.420,00
17	UND	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2.000	R$ 2,22	R$ 4.440,00

18	UND	DOSAGEM DE CREATININA	1.800	R$ 2,22	R$ 3.996,00
19	UND	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	500	R$ 4,41	R$ 2.205,00
20	UND	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	500	R$ 4,94	R$ 2.470,00
21	UND	DOSAGEM DE FERRITINA	500	R$ 18,70	R$ 9.350,00
22	UND	DOSAGEM DE FERRO SERICO	500	R$ 4,21	R$ 2,105,00
23	UND	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	R$ 2,41	R$ 1.205,00
24	UND	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	900	R$ 4,21	R$ 3.789,00
25	UND	DOSAGEM DE GLICOSE	2.000	R$ 2,22	R$ 4.440,00
26	UND	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	300	R$ 9,42	R$ 2.826,00
27	UND	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.000	R$ 9,43	R$ 18.860,00
28	UND	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.800	R$ 10,75	R$ 19.350,00
29	UND	DOSAGEM DE POTASSIO	1.000	R$ 2,22	R$ 2.220,00
30	UND	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	400	R$ 2,22	R$ 888,00
31	UND	DOSAGEM DE SODIO	1.000	R$ 2,22	R$ 2.220,00
32	UND	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2.000	R$ 13,92	R$ 27.840,00
33	UND	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2.000	R$ 2,41	R$ 4.820,00
34	UND	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2.000	R$ 2,41	R$ 4.820,00
35	UND	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1.800	R$ 4,21	R$ 7.578,00
36	UND	DOSAGEM DE TROPONINA	400	R$ 10,80	R$ 4.320,00
37	UND	DOSAGEM DE UREIA	2.000	R$ 2,22	R$ 4.440,00
38	UND	HEMOGRAMA COMPLETO	7.000	R$ 4,93	R$ 34.510,00
39	UND	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	800	R$ 6,75	R$ 5.400,00
40	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	200	R$ 22,26	R$ 4.452,00
41	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA	200	R$ 22,26	R$ 4.452,00

		HEPATITE C (ANTI-HCV)			
42	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	80	R$ 20,36	R$ 1.628,80
43	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	100	R$ 22,26	R$ 2.226,00
44	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	120	R$ 22,26	R$ 2.671,20
45	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	80	R$ 22,26	R$ 1.780,80
46	UND	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	100	R$ 22,26	R$ 2.226,00
47	UND	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	800	R$ 1,98	R$ 1.584,00

VALOR ESTIMADO DO LOTE I: R$ 302.598,40

32- DA TABELA DE PROCEDIMENTOS - LOTE II

LOTE II – EXAMES LABORATORIAIS - GESTANTES					
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	UND	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA	200	R$ 4,35	R$ 870,00
2	UND	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200	R$ 1,64	R$ 328,00
3	UND	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	200	R$ 2,44	R$ 488,00
4	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	200	R$ 12,00	R$ 2.400,00
5	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	200	R$13,20	R$ 2.640,00
6	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	200	R$13,93	R$ 2.786,00
7	UND	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	200	R$ 3,28	R$ 656,00
8	UND	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	200	R$ 3,39	R$ 678,00

VALOR ESTIMADO DO LOTE II: R$ 10.846,00

33- DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado do presente credenciamento é de:
R$ 313.444,40 (trezentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
O valor é meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

34- DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Termo de Referência elaborado por:

CRISTIANA DAVID ALVES
Coordenadora da Atenção Primária
Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil – GO

Termo de Referência aprovado por:

FERNANDO DANTAS BUENO
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil – GO

Professor Jamil – GO, 21 de agosto de 2026.

Valide a assinatura deste documento em https://professorjamil.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 11366d